

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

**APROVADO** DATA 28/05/2012

Votação:

0100

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo n.

143/2012

Data: 11/05/12

Ass.

gil 9:30

**Projeto de lei n.º062, de 09 de maio de 2012.**

**Altera o artigo 55 da Lei nº 2248/2006, de 27 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.**

Art. 1º Fica alterado o artigo 55 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006 e se lhe acrescenta parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 55. Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço e mediante acordo escrito individual, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada de trabalho poderá ser superior a oito horas diárias e a carga horária semanal superior a quarenta e quatro horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.**

**Parágrafo único. A compensação de que trata o “caput” deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de três meses”**

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de maio de 2012.

Ademir Antônio Presotto  
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 09/05/2012  
Assessor Jurídico - CAB/RS 6427



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 14312012

Data: 11/05/12

Ass. gjé 9:30

## Projeto de lei n.º062, de 09 de maio de 2012.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera o artigo 55 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006 e dá outras providências”, objetivando definir diretrizes referentes à prestação de serviços extraordinários.

A prestação de serviço extraordinário só pode ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição ou departamento, o que demonstra o interesse público de evitar a prestação desproporcional de horas extraordinárias, restringindo-as as efetivamente necessárias.

Ademais, a prestação de horas extraordinárias já foi matéria tratada em inúmeras decisões judiciais e de frequente exame pelo TCE, principalmente em relação à quantidade de horas.

Uma das formas previstas para se evitar a elevação da prestação de serviço extraordinário, inclusive já prevista no art.55 da Lei nº2248/2006, é a compensação de horas. Há, contudo, a necessidade de se alterar a redação desse artigo, para melhor definir a matéria, o que se pretende alcançar com o presente projeto de lei.

Assim, está devidamente caracterizado o relevante interesse público na aprovação deste projeto de lei, para o que se conta com o habitual respaldo dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de maio de 2012.

Ademir Antônio Presotto  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS  
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - [www.serafinacorreia.rs.gov.br](http://www.serafinacorreia.rs.gov.br)